

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 1065/2006

de 27 de Setembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 116-B/2006, de 16 de Junho, alterou a lei orgânica do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), conferindo-lhe uma maior amplitude de actuação não só na gestão da rede informática do Governo mas também na gestão das tecnologias de informação e comunicação e de sistemas de informação, designadamente no que diz respeito à prossecução de novas atribuições em matéria de segurança de transacções electrónicas no quadro do Sistema de Certificação Electrónica do Estado — Infra-Estrutura de Chaves Públicas (SCEE), criado pelo Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de Junho;

Considerando que o CEGER passou a desempenhar, por força do Decreto-Lei n.º 116-B/2006, de 16 de Junho, as funções de entidade certificadora do Governo, no âmbito do SCEE, tendo ainda lhe sido atribuída a direcção e a operação da Entidade de Certificação Electrónica do Estado, serviço certificador de topo da cadeia de certificação do SCEE, no quadro do referido sistema, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de Junho;

Considerando que o CEGER deve afectar pessoal especialmente habilitado para o desempenho de funções na Entidade de Certificação Electrónica do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar a qualificação do quadro de pessoal do CEGER, em especial no domínio das funções de coordenação;

Considerando, numa óptica de equilíbrio da despesa pública, a necessidade de o ajustamento a realizar no quadro de pessoal do CEGER não implicar qualquer encargo orçamental adicional para o Estado;

Considerando que a assunção pelo CEGER de novas tarefas e apoio informático ao DIGESTO (Sistema Integrado para o Tratamento de Informação Jurídica) acarreta não só uma transferência de *hardware* e gestão de programas presentemente afectos ao Instituto Informático do Ministério das Finanças e da Administração Pública mas também a necessária transferência de recursos humanos;

Considerando, por fim, que o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116-B/2006, de 16 de Junho, determina a alteração do quadro de pessoal do CEGER constante da presente portaria:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/98, de 6 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116-B/2006, de 16 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do despacho n.º 14 405/2005 (2.ª série), de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2005, o seguinte:

1.º É alterado o quadro de pessoal do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), constante do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 936/99, de 22 de Outubro.

Em 17 de Agosto de 2006.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

MAPA ANEXO

| Cargo | Número de lugares |
|-----------------------------|-------------------|
| Consultor-coordenador | 4 |
| Consultor | 9 |
| Técnico de apoio | 18 |

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL**

Portaria n.º 1066/2006

de 27 de Setembro

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários civis do Estado que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro foram actualizadas pela Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março;

Dada a necessidade de se proceder em termos idênticos relativamente aos abonos dos militares dos três ramos das Forças Armadas;

Considerando ainda o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 254/84, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ser as seguintes:

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea — € 156,67;

Oficiais gerais — € 139,64;

Oficiais superiores — € 139,64;

Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes — € 123,35;

Sargentos-mor e sargentos-chefes — € 123,35;

Outros sargentos, furriéis e subsargentos — € 113,42;

Praças — € 104,92.

2.º Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

Em 5 de Setembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.